



NOTA TÉCNICA Nº 267/2025 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.001290/2025-26

INTERESSADO: DPLAN/CGCP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) foi instituído pela Constituição Federal de 1988, a qual estabelece, na alínea “c” do inciso I do artigo 159, a destinação de parte da arrecadação dos impostos sobre a renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) a programas de financiamento voltados ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em conformidade com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

1.2. A regulamentação do FNE foi formalizada pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que definiu a alocação dos recursos, os critérios de aplicação, os órgãos gestores e suas competências. Nos termos do inciso I do artigo 14 dessa Lei, compete ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Condel/SUDENE) estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades de aplicação do Fundo, com base em proposta elaborada pela própria Superintendência.

1.3. A definição das diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE parte da Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, que estabelece orientações gerais para os Fundos Constitucionais e Fundos de Desenvolvimento Regional no quadriênio 2024–2027, articulando-os à Política de Incentivos Fiscais.

1.4. Adicionalmente, o Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura regimental da SUDENE, determina que a proposta de diretrizes e prioridades deve ser apresentada ao Condel até 15 de agosto de cada exercício, sob responsabilidade da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas (DPLAN), com o devido parecer da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos (DFIN).

1.5. O § 5º do artigo 10 da Lei Complementar nº 125, de 2007, reforça as competências do Condel no âmbito do FNE, especialmente quanto à definição anual de prioridades, à indicação de empreendimentos de infraestrutura econômica considerados estratégicos e à avaliação de resultados, com vistas ao aperfeiçoamento da política de financiamento e à aderência às prioridades regionais.

1.6. Com o intuito de formular uma proposta alinhada às vocações econômicas e aos desafios territoriais da região, a SUDENE mobilizou especialistas setoriais e interlocutores institucionais de sua área de atuação. Nesse processo, foram encaminhados formulários de consulta às secretarias estaduais dos estados membros do Condel, às Federações Estaduais das Indústrias, à Confederação Nacional das Indústrias, e à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), visando à identificação de atividades prioritárias.

1.7. A presente proposta ancora-se em um conjunto robusto de instrumentos de planejamento e avaliação, dentre os quais se destacam: o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE 2024–2027); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 11.962/2024; a Portaria MIDR nº 2.252/2023; estudos conduzidos pela SUDENE de avaliação de impactos dos recursos do FNE; o Relatório Anual de Monitoramento da PNDR; recomendações do Tribunal de Contas da União (2023/2024); projetos estratégicos vinculados ao Novo PAC; e informações oriundas da consulta direta aos estados da área de abrangência da SUDENE.

2. INSUMOS PARA DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES 2026

*i. Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE*

2.1. A Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, que institui a SUDENE, estabelece o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) como um de seus instrumentos estratégicos, tendo como objetivo central a redução das desigualdades regionais.

2.2. Em 2023, foi elaborada uma nova versão do PRDNE, aprovada pela Resolução Condel/SUDENE nº 167, de 10 de agosto de 2023, atualmente em tramitação no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 5789/2023. Alinhado ao Plano Plurianual (PPA) 2024–2027 do Governo Federal, por meio da articulação com as “Entregas” dos programas finalísticos — que representam os bens e serviços prestados à sociedade — o PRDNE contempla: 7 Eixos Estratégicos, 21 Programas, 119 Projetos Estruturantes, 98 Ações Estratégicas, vinculadas a 872 Entregas do PPA, e conta com a parceria de 23 ministérios.

2.3. O plano regional foi resultado de um amplo processo de articulação federativa envolvendo ministérios setoriais, governos estaduais e a sociedade civil, por meio de consulta pública. Seu objetivo é promover a territorialização das políticas públicas nacionais e definir diretrizes específicas para o desenvolvimento regional no período de 2024 a 2027, em consonância com os planos nacionais, estaduais e locais.

2.4. A elaboração do PRDNE foi orientada pelas diretrizes do Governo Federal para o planejamento estratégico integrado, conforme estabelecido no Manual Técnico do PPA 2024–2027. Também foram considerados os marcos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as contribuições colhidas em oficinas com ministérios e as deliberações do Condel. O plano está alinhado com a Agenda 2030 da ONU e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

2.5. O PRDNE 2024–2027 tem como ideia-força a centralidade da inovação como vetor da ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, gestão e negócios. Busca, assim, fortalecer competências regionais e enfrentar os desafios delineados em seus sete eixos estratégicos. O plano adota uma abordagem territorial baseada nas regiões geográficas intermediárias, promovendo a integração urbano-rural e a conectividade entre centros regionais.

2.6. Serão considerados como diretrizes específicas para aplicação dos recursos do FNE os eixos estratégicos definidos no PRDNE: (1) Desenvolvimento Produtivo; (2) Inovação; (3) Infraestrutura Econômica e Urbana; (4) Meio Ambiente; (5) Desenvolvimento Social; e (6) Educação.

2.7. Enquanto a tramitação legislativa do plano está em andamento no Congresso Nacional, a SUDENE vem ampliando o diálogo com seu Conselho Deliberativo e instituições de desenvolvimento regional. Destacam-se, entre as iniciativas recentes: a reativação do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais (CORIFF); a criação da Rede de Proteção Social e Direitos Humanos; acordos de cooperação técnica com o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas), com o Consórcio Nordeste, com o BNDES e com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); além do lançamento dos editais InovaSUAS e Inova Juventudes.

*ii. Avaliações dos Resultados e Impactos do FNE (de 2000 a 2018)*

2.8. Com o objetivo de avaliar os efeitos econômicos e sociais da aplicação dos recursos do FNE, a SUDENE firmou parceria com a Universidade Federal de Viçosa (UFV), no âmbito do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 4/2021, em cumprimento à Portaria Interministerial MDR/ME nº 7, de 20 de julho de

2020. O estudo avaliou a eficácia, eficiência, efetividade e o retorno econômico e social dos financiamentos concedidos no período de 2000 a 2018. A seguir, sintetizam-se os principais achados por dimensão avaliada:

2.9. a) **Eficácia:** Os empréstimos do FNE mostraram-se eficazes na geração de empregos e aumento da massa salarial das empresas beneficiárias, com destaque para micro e pequenas empresas do setor industrial. Os impactos foram mais significativos no número de trabalhadores contratados (crescimento médio de 9,9% para empresas de médio e de 28,1% para as micro/pequenas empresas), e na massa salarial (média de 29,69% superior nas empresas financiadas). Os efeitos sobre produtividade (salário médio) foram menos expressivos e inconclusivos.

2.10. b) **Eficiência:** As análises indicaram baixos níveis médios de eficiência técnica regional (< 45%), para as três fronteiras (Período 1, de 2000 a 2008, Período 2, de 2009 a 2013, e Período 3, de 2014 a 2018), com destaque positivo para Salvador (BA), Águas Formosas (MG), Aracaju (SE) e Fortaleza (CE). Em relação à direção da convergência no modelo regional, foi identificado que as regiões imediatas convergiram para níveis maiores de eficiência ao longo dos três períodos analisados. Isto é, identificou-se convergência técnica positiva entre regiões ao longo do período. No plano setorial, setores com maior uso intensivo de mão de obra — como Indústria de Transformação e Eletricidade/Gás — apresentaram maiores índices de eficiência. Por fim, houve concentração dos financiamentos do FNE nos estratos de maior eficiência, principalmente nos períodos 1 (de 2000 a 2008) e 3 (de 2014 a 2018).

2.11. c) **Efetividade:** Houve impactos positivos sobre o nível de atividade econômica municipal. Segundo as estimativas, um aumento de 1% na razão entre valor contratado do FNE e PIB municipal resultou em crescimento de 1,2% no PIB per capita e variações positivas no valor adicionado per capita nos setores agropecuário (3,5%), industrial (1,9%) e de serviços (1,6%). De outra forma, no ponto médio da amostra, o aumento em R\$ 1.000,00 na razão entre valor contratado do FNE e PIB municipal elevaria o PIB per capita (R\$ 113,12), e no valor adicionado per capita nos setores agropecuário (R\$ 22,51), industrial (R\$ 10,53) e de serviços (R\$ 26,13).

2.12. d) **Retorno econômico e social:** Com base em modelos de Insumo-Produto e Equilíbrio Geral Computável, estimou-se que os financiamentos contratados pelo FNE promoveram crescimento na região como um todo. No entanto, os impactos secundários - como geração de renda e consumo - se concentraram em alguns estados (BA, CE, PE), que receberam maiores volumes de recursos. Os multiplicadores de renda (MR) e produto (MP) variaram por estado e setor. O setor agropecuário apresentou os menores multiplicadores de forma persistente em quase todas as observações, estando de acordo com o previsto na literatura relacionada, tendo em vista a pouca qualificação da mão-de-obra do setor, vinculado a fatores estruturais setoriais, mas também da própria região. Por sua vez, os setores de Transformação, Transporte, Construção e Utilities, quase sempre nessa ordem, com maiores valores ao longo do tempo em todos os estados. Alguns estados registraram multiplicadores superiores a 1,35, ou seja, cada R\$ 1 do FNE investido gerou crescimento do produto interno estadual em pelo menos R\$ 1,35. Por outro lado, outros estados experimentam multiplicadores inferiores a 0,65.

2.13. Alguns dos resultados destas avaliações foram utilizados na priorização setorial apresentada no Anexo I. Contudo, para melhor aproveitamento das avaliações na definição das prioridades e, por conseguinte, maior precisão da política, foi identificada a necessidade de estudos complementares que considerem maior desagregação setorial (nível de Classe e Subclasse CNAE).

#### *iii Relatório de Auditoria do TCU*

2.14. Com o objetivo de avaliar a efetividade da atuação do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) no desenvolvimento da região da SUDENE, tendo como foco a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou auditoria operacional no BNB, culminando no Acórdão nº 2609/2024 – Plenário.

2.15. A auditoria buscou verificar, entre outros, se o BNB tem atuado de forma eficaz na execução da política pública e se as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) estão sendo incorporadas às decisões de financiamento do FNE. A atuação da SUDENE como formuladora de diretrizes e supervisora do FNE também foi objeto de análise.

2.16. A seguir, resumem-se os principais achados da auditoria e recomendações para aperfeiçoamento da política de financiamentos do FNE.

PRINCIPAIS ACHADOS DA AUDITORIA	RECOMENDAÇÕES DO TCU
<p>BNB:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Ausência de uma política institucional e de macroprocessos consolidados para monitoramento e avaliação.</li><li>Indicadores utilizados são insuficientes para mensurar adequadamente os impactos socioeconômicos.</li><li>Inexistência de norma que estabeleça procedimento padronizado para realização de análise ex ante dos impactos para grandes operações, o que pode resultar na aprovação de projetos com baixo retorno social.</li><li>Falta de acompanhamento sistemático dos indicadores de desenvolvimento socioeconômico.</li><li>Limitações ao controle social, em razão da forma como são divulgados os resultados das avaliações e os dados das operações.</li></ul>	<p>Para o BNB:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Implementar critérios claros e transparentes que permitam a priorização de financiamentos.</li><li>Aperfeiçoar os processos, indicadores e mecanismos para monitoramento e avaliação de eficácia e efetividade de suas operações;</li><li>Aumentar a publicidade e transparéncia das operações com recursos do FNE para possibilitar a realização de controle social e governamental.</li></ul>
<p>SUDENE:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Observou-se que as Resoluções Condé/SUDENE priorizam centenas de atividades sem a orientação de um estudo dos impactos dos diferentes programas financiados pelo FNE.</li><li>Inexistência de sistema integrado de monitoramento e avaliação de resultados.</li></ul>	<p>Para a SUDENE:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Estruturar um procedimento institucional para a realização sistemática de avaliações de impacto socioeconômico, abrangendo contratação, execução e análise dos estudos;</li><li>Utilizar os resultados dessas avaliações para definir diretrizes e prioridades de financiamento com recursos do FNE;</li><li>Articular-se com o MIDR, o Ministério do Planejamento e Orçamento e o BNB, visando otimizar os recursos destinados às avaliações e ampliar a efetividade dos seus resultados.</li></ul>

2.17. Essas recomendações foram consideradas na elaboração das Diretrizes e Prioridades para 2026, contribuindo para o aprimoramento da governança, da efetividade e da capacidade indutora do FNE em prol do desenvolvimento regional sustentável.

#### *iv Consulta aos Estados e Entidades Representativas Setoriais*

2.18. Como parte do processo participativo e federativo que fundamenta a formulação das diretrizes e prioridades do FNE, a SUDENE promoveu, entre maio e junho de 2025, uma rodada de consultas junto aos governos estaduais da sua área de atuação, bem como a entidades representativas do setor produtivo.

2.19. Para esse fim, foi disponibilizada uma planilha estruturada contendo instruções para identificação dos setores prioritários para financiamento, com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria MIDR nº 2.252/2023 e na legislação pertinente ao FNE.

2.20. Com o objetivo de conferir um caráter estratégico na definição das prioridades, em linha com as indicações do Acórdão TCU nº 2609/2024, os entes consultados foram orientados a indicar, com justificativas técnicas, as atividades consideradas estruturadoras para o desenvolvimento econômico regional, priorizando aquelas com capacidade de geração de emprego, inovação, sustentabilidade e articulação com cadeias produtivas locais. Uma inovação procedimental em relação à consulta do ano anterior foi a solicitação de que a indicação das atividades fosse acompanhada do alinhamento aos instrumentos de planejamento dos estados e do PRDNE.

2.21. As contribuições recebidas foram sistematizadas e comparadas às evidências produzidas pelas avaliações de impacto e pelas diretrizes do PRDNE, sendo consideradas na formulação da proposta submetida ao Condel.

2.22. Esse processo reforça o compromisso da SUDENE com a governança compartilhada, a territorialização das políticas públicas e a promoção de estratégias de desenvolvimento regional pactuadas com os diversos atores institucionais.

### 3. DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNE EM 2026

3.1. Com base nos insumos descritos, a SUDENE apresenta a proposta de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE em 2026, em conformidade com os objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as metas do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e as recomendações dos órgãos de controle e entidades consultadas.

#### A) DIRETRIZES GERAIS

3.2. As diretrizes gerais visam orientar de forma transversal a formulação dos programas de financiamento e a aplicação dos recursos, assegurando a contribuição do FNE para a superação das desigualdades regionais. São elas:

- I - As diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n. 7.827, de 1989.
- II - Tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas.
- III - Tratamento diferenciado e favorecido para os projetos da agricultura familiar em sistemas de produção de base agroecológica ou de transição agroecológica, de produção orgânica e de micro e pequenas empresas.
- IV - Tratamento preferencial às atividades produtivas ligadas à economia criativa, tais como cultura, consumo, mídias e tecnologia.
- V - Apoio a arranjos produtivos locais, inclusive com assistência técnica.
- VI - Diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos.
- VII - Apoio ao Microcrédito Produtivo Orientado, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o PNMPO.
- VIII - Os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidas pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 11.962/2024.
- IX - As diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do FNE em 2026, conforme Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
- X - Empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia da região, observado o disposto no Art. 6º da Portaria nº 2.252/2023.
- XI - Proposição Nº 183/2024 aprovada na 33ª Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, de 13 de junho de 2024, que permite o financiamento de atividades voltadas a retrofit com fins residenciais, inclusive coliving, em centros históricos e urbanos que estejam vinculados a projetos de interesse público.

#### B) DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO

3.3. Compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE (Condel) estabelecer a programação de aplicação dos recursos do FNE, detalhando a alocação por programas de financiamento, localização geográfica, porte das empresas, setor de atividade econômica, entre outros critérios. Essa programação deve ser elaborada com base em proposta apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), agente financeiro administrador do FNE, e analisada previamente pela SUDENE e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

3.4. Nos termos da Portaria MIDR nº 2.252/2023, que define as diretrizes e orientações gerais para os Fundos Constitucionais, foi atribuída à SUDENE a prerrogativa de propor ao Condel limites mínimos e máximos de aplicação dos recursos a serem observados pelo BNB, conforme disposto no § 4º do artigo 5º da referida Portaria.

3.5. Nesse sentido, apresentam-se a seguir os limites recomendados para a elaboração e apresentação da proposta de Programação do FNE para o exercício de 2026, considerando o montante indicado pelo BNB como disponível para aplicação:

- I - percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões: 51%;
- II - percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões: 75% do valor referente ao item I acima;
- III - percentual mínimo e máximo para aplicação nas UF: máximo de 30% e mínimo de 5,0%, exceto para o estado do Espírito Santo, cuja participação mínima deverá ser 1,5%;
- IV - percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura: 35%; e
- V - percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR: 30%.

#### C) DIRETRIZES ESPACIAIS

3.6. As prioridades espaciais seguem os critérios definidos na legislação vigente e nas diretrizes da PNDR. Devem ser priorizadas, para fins de aplicação do Fator de Localização 0,9, conforme alínea "a" do inciso VI do § 1º do artigo 2º da Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022, os empreendimentos que atendam a, pelo menos, uma das condições de localização descritas abaixo:

- I - situados em município polo de uma região geográfica intermediária, com exceção das capitais estaduais;
- II - localizados em microrregião classificada como de baixa renda, independentemente do dinamismo econômico;
- III - inseridos na região do semiárido e em microrregião classificada como de média renda, independentemente do dinamismo;

IV - localizados na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), e inseridos em microrregião de média renda, independentemente do dinamismo;

V - localizados em Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), excetuando-se os municípios inseridos em microrregiões classificadas como de alta renda, independentemente do dinamismo;

VI - situados em cidades selecionadas para programas vinculados aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), como o Programa Cidades Intermediadoras, ou em regiões definidas pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

VII - localizados em regiões que vierem a ser definidas como prioritárias pela Política de Desenvolvimento Industrial — Nova Indústria Brasil (NIB), conforme Resolução CNDI/MDIC nº 4, de 22 de janeiro de 2024 e pelo Plano de Transformação Ecológica (PTE).

3.7. Os empreendimentos enquadrados na condição prevista no item vii (NIB e PTE) com valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) deverão ser submetidos à homologação da SUDENE, que poderá, a seu critério, encaminhá-los à apreciação do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais (CORIFF).

3.8. O prazo máximo para análise da homologação referida no item anterior será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pleito pela SUDENE.

#### D) DIRETRIZES SETORIAIS ESPECÍFICAS

3.9. As prioridades setoriais foram definidas a partir do cruzamento das evidências empíricas das avaliações do FNE, das contribuições dos estados e das entidades representativas, e da matriz de diretrizes do PRDNE. São priorizadas as atividades produtivas vinculadas aos seguintes setores econômicos:

- I - Agricultura familiar, agroindústria e cadeias produtivas agroalimentares.
- II - Energias renováveis e tecnologias sustentáveis.
- III - Indústria de transformação com foco em inovação e encadeamento produtivo.
- IV - Infraestrutura urbana e econômica (logística, saneamento, mobilidade, conectividade e obras de recursos hídricos).
- V - Turismo, cultura e economia criativa.
- VI - Serviços de base tecnológica e economia digital.
- VII - Saúde, educação, assistência social e proteção social.

3.10. Notadamente para o ano de 2026, e considerando a necessidade de contínuo aperfeiçoamento na definição anual das Diretrizes e Prioridades, foram adotadas, na formulação das prioridades do FNE, as seguintes premissas estabelecidas no PRDNE 2024–2027:

Diretriz (Eixo do PRDNE)	Prioridade (Programa do PRDNE)	Ação Estratégica do PRDNE	Prioridade Setorial
D.1 Desenvolvimento Produtivo	P.1.1 Desenvolvimento da agropecuária	AE.1.1.1 Desenvolvimento da agricultura familiar.	Conforme indicação
		AE.1.1.2 Desenvolvimento de projetos de irrigação.	
		AE.1.1.3 Apoio a arranjos produtivos locais da agropecuária.	
		AE.1.1.4 Abastecimento e soberania alimentar.	
	P.1.2 Nordeste Turístico	AE.1.2.1 Turismo cultural.	Prioridade setorial: Turismo
		AE.1.2.2 Melhoria da infraestrutura turística.	
		AE.1.2.3 Formação de mão de obra turística.	
		AE.1.2.4 Formação de mão de obra turística.	
		AE.1.2.5 Apoio ao turismo rural.	
	P.1.3 Neoindustrialização	AE.1.3.1 Adensamento de cadeias produtivas estratégicas.	Prioridade Setorial: Política de Desenvolvimento Industrial (NIB) e Cooperação Regional
		AE.1.3.2 Modernização da base industrial.	
		AE.1.3.3 Apoio ao Complexo Econômico Industrial da Saúde.	
		AE.1.3.4 Apoio à bioeconomia e à economia verde.	
		AE.1.3.5 Estímulo à competitividade nacional e internacional.	
	P.1.4 Mais serviços Nordeste	AE.1.4.1 Ampliação da capacitação profissional para microempreendedores e pequenos empreendedores da região.	Prioridade para tomada de decisão
		AE.1.4.2 Ampliação do acesso ao microcrédito produtivo orientado no Nordeste.	
		AE.1.4.3 Ampliação da formalização de pequenos empreendedores.	
		AE.1.4.4 Estímulo à transformação digital dos serviços (em suas diversas categorias) na região.	
		AE.2.1.1 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente a partir da articulação dos institutos de ciência e tecnologia regionais com parceiros no território e o setor produtivo.	
D.2 Inovação	P.2.1 Alinhamento regional para promoção da especialização produtiva inteligente no território	AE.2.1.2 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente a partir da articulação das universidades e dos institutos federais de ensino com parceiros no território.	Prioridade setorial: Como prioridade do Plano Regional de Desenvolvimento os setores com maior intensidade classificação a seguir, para todos os SUCOs
		AE.2.1.3 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio do Programa Rotas de Integração Nacional.	
		AE.2.1.4 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio do fortalecimento das cadeias produtivas, do cooperativismo e do aumento do potencial de sucesso dos agricultores familiares da zona semiárida.	
		AE.2.1.5 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.	
		AE.2.1.6 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio de instrumento de ciência, tecnologia e inovação aos arranjos produtivos locais.	
		• Indústria Diferenciada: Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, equipamentos de comunicação; médico-hospitalares; Instrumentos de escritório e equipamentos de distribuição de energia elétrica; A teste e controle; Máquinas e aparelhos de processamento de dados; Equipamentos de tratamento de água e esgoto; • Setores relacionados à infraestrutura energética e de telecomunicações.	
		• Indústria Baseada em Ciência: Produção de instrumentos de medição e controle; Máquinas e aparelhos de processamento de dados; Equipamentos de tratamento de água e esgoto; • Setores relacionados à infraestrutura energética e de telecomunicações.	

Diretriz (Eixo do PRDNE)	Prioridade (Programa do PRDNE)	Ação Estratégica do PRDNE	Prioridade Se...
		AE.2.1.7 Fomento da ampliação e da modernização de infraestrutura para pesquisa e desenvolvimento.	
D.3 Infraestrutura econômica e urbana	P.3.1 Aproveitamento do potencial energético	AE.3.1.1 Desenvolvimento da cadeia de petróleo, gás natural e biocombustíveis.	Prioridade setorial: Setores associados ao processamento de petróleo,
		AE.3.1.2 Desenvolvimento da cadeia de energias renováveis.	Prioridade setorial: Setores associados à Geração centralizada e distribuída
		AE.3.1.3 Melhoria da transmissão de energia.	Prioridade setorial: Financiamento da transmissão
	P.3.2 Comunicação Digital	AE.3.2.1 Ampliação da rede de fibra ótica.	Prioridade setorial: Financiamento da comunicação
		AE.3.2.2 Atendimento com internet via satélite.	Prioridade setorial: Financiamento da telecomunicação
		AE.3.2.3 Ampliação do quantitativo de rádios comunitárias na área de atuação da SUDENE.	Prioridade setorial: Financiamento da comunicação eletrônica; Material eletrônico
		AE.3.2.4 Aumento da oferta de canais digitais de televisão aberta à população na área de atuação da SUDENE.	Equipamentos de comunicação;
	P.3.3 Integração logística regional	AE.3.3.1 Ampliação e recuperação da infraestrutura de portos.	Prioridade setorial: Financiamento da infraestrutura ferroviária
		AE.3.3.2 Construção, ampliação e recuperação de rodovias integradoras.	relacionada aos seguintes meios de
		AE.3.3.3 Implantação e recuperação de ferrovias integradoras.	município;
		AE.3.3.4 Implantação e ampliação de aeroportos estruturantes.	Projetos de desenvolvimento
	P.3.4 Desenvolvimento urbano integrado	AE.3.4.1 Ampliação do acesso à habitação de interesse social.	Projetos de desenvolvimento urbano;
		AE.3.4.2 Implantação e melhoria da infraestrutura de integração viária.	Projetos de desenvolvimento urbano;
		AE.3.4.3 Implantação e melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana.	Projetos de desenvolvimento urbano;
		AE.3.4.4 Planejamento e gestão urbana.	Projetos de desenvolvimento urbano;
	P.3.5 Saneamento ambiental no Nordeste	AE.3.5.1 Implantação e ampliação de infraestrutura e soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Prioridade setorial: Esgotamento sólidos, inclusive para geração de
		AE.3.5.2 Difusão de sistemas de saneamento ambiental e reúso agrícola.	indicadas
	P.3.6 Recursos hídricos	AE.3.6.1 Execução de obras hídricas estruturantes.	Prioridade setorial: Projetos de base para ampliação de infraestrutura e novos empreendimentos
D.4 Meio ambiente	P.4.1 Conservação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais	AE.4.1.1 Conservação, recuperação ambiental e combate à desertificação.	Prioridade setorial: Implementação da manutenção de florestas; Projetos de regularização de áreas de preservação legal; Adequação à legislação e
		AE.4.1.2 Promoção da gestão integrada dos recursos hídricos.	Projetos de adaptação às mudanças climáticas e economia de
		AE.4.1.3 Monitoramento do clima e desenvolvimento de pesquisas para preservação e uso sustentável dos biomas Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica.	
		AE.4.1.4 Geração e disseminação de informações geocientíficas para a Região Nordeste.	
		AE.4.1.5 Promoção da gestão, da proteção, da recuperação, da conservação e do uso sustentável dos recursos naturais em territórios indígenas, da sociobioeconomia e da inovação associadas aos modos de vida dos povos indígenas.	
	P.6.1 Mais saúde pública	AE.6.1.1 Inovação em serviços e em tecnologia na área de saúde, qualificação da oferta, expansão do acesso, ampliação das soluções digitais e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento em telessaúde.	Prioridade setorial: Tecnologias e
D.6 Desenvolvimento social	P.6.5 Nordeste Vivo - Fortalecimento da Cultura e Economia Criativa	AE.6.5.2 Formação de parcerias para a integração entre turismo, cultura e economia criativa	para o setor de saúde, notadamente Sistemas para salas cirúrgicas integradas a pacientes e a Telemedicina (portáteis); Investimentos para o desenvolvimento de dispositivos
		AE.6.5.3 Apoio à formação e à qualificação de profissionais da cultura e da economia criativa, por meio de programas de capacitação, intercâmbio e acesso a recursos e instrumentos de financiamento	Prioridade setorial: Atividades produtivas como cultura, cons
		AE.6.5.4 Estímulo à economia criativa como vetor de desenvolvimento local, promoção do fomento de arranjos produtivos, incubadoras e espaços colaborativos que favoreçam a geração de emprego e renda e a inclusão social	Prioridade setorial: Atividades produtivas como cultura, cons
		AE.7.2.1 Ampliação do acesso aos cursos de graduação.	Prioridade setorial: Atividades produtivas como cultura, cons
D.7 Educação	P.7.1 Educação superior	AE.7.2.2 Ampliação do acesso aos cursos de pós-graduação e do percentual de doutores no corpo docente das instituições federais de ensino superior.	Prioridade setorial: Financiamento superior para melhoria da sua estabilidade (P-FIES) para os cursos "Estudo Técnico para definição" (disponível em: <a href="https://www.gov.br/conteudo/estudotecnico-fdne-fne-estudo-tecnico-para-definicao">https://www.gov.br/conteudo/estudotecnico-fdne-fne-estudo-tecnico-para-definicao</a> )
		AE.7.2.3 Divulgação e fortalecimento da formação científica no ensino superior.	1. Engenharias, produtivas
		AE.7.3.1 Ampliação da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional e tecnológica.	2. Ciências, matemática
	P.7.2 Educação profissional e tecnológica	AE.7.3.2 Ampliação e fortalecimento dos centros vocacionais tecnológicos.	3. Agricultura
		AE.7.3.2 Ampliação da formação em educação profissional e tecnológica (combate à evasão escolar).	4. Educação
		AE.7.3.4 Alinhamento da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica com arranjos produtivos locais.	5. Saúde e bem-estar
			6. Turismo, Gestão de turismo
			7. Comércio exterior
			8. Design de Moda
			Prioridade espacial: municípios inclusivos como a ca

## E) PROJETOS PRIORITÁRIOS

3.11. Em conformidade com o disposto no art. 6º da Portaria MIDR nº 2.252/2023, são considerados prioritários — por sua elevada relevância para a economia regional — os empreendimentos de infraestrutura econômica que atendam a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I - estejam incluídos no Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e sejam passíveis de financiamento por meio de parcerias público-privadas (PPPs), conforme listado no Anexo II (SEI 0814423); e/ou
- II - integrem a Camada Gerencial do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), conforme indicado no Anexo III (SEI 0814424).

## F) DIRETRIZES PARA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

3.12. Com base no art. 18-A da Lei nº 7.827/1989 e na Resolução Condel/SUDENE nº 120/2019, e com vistas a garantir maior transparência e visibilidade às ações de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), os materiais de divulgação elaborados pelo Banco do Nordeste (BNB) — incluindo placas indicativas de projetos apoiados — deverão, obrigatoriamente, conter:

- I - a logomarca da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); e
- II - os contatos da Ouvidoria do FNE (telefone e e-mail), de forma visível e acessível.

3.13. Essas medidas visam fortalecer a comunicação com o público beneficiário e ampliar os canais de controle social e institucional.

3.14. A operacionalização dessas diretrizes será orientada pelos normativos do BNB e pelas decisões do Condel da SUDENE.

## 4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- I - [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#)
- II - [Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989](#)
- III - [Legislação dos Fundos Constitucionais de Financiamento](#)
- IV - [Portaria MIDR nº 2.252, de 04 de julho de 2023](#)
- V - [Decreto nº 11.056 de 29 de abril de 2022](#)
- VI - [Projeto de Lei nº 5789/2023 – Institui o PRDNE 2024–2027](#)
- VII - [Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional](#)
- VIII - [Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC](#)
- IX - [ACÓRDÃO 2609/2024 - PLENÁRIO](#)
- X - [Resoluções Conselho Deliberativo da Sudene](#)
- XI - [Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022](#)

Submetemos à apreciação da Diretoria Colegiada da SUDENE.

Recife, 15 de julho de 2025.

**MARINA ROGÉRIO DE MELO BARBOSA**

Economista da Coordenação Geral de Cooperação e Articulação de Políticas

**TÁSSIA GERMANO DE OLIVEIRA**

Economista da Coordenação Geral de Cooperação e Articulação de Políticas

**FREDERICO DE MORAES BEZERRA**

Coordenador de Cooperação e Articulação

**DANILO CÉSAR DE LUNA ALVES CAMPÉLO**

Coordenador-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas

**ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAIS**

Coordenador de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional

**JOSÉ WANDEMBERG RODRIGUES ALMEIDA**

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento

Anexo I - Indicação de Prioridades Setoriais e Espaciais FNE 2026 (SEI 0814420)

Anexo II - Projetos Prioritários NovoPAC (SEI 0814423)

Anexo III - Projetos Prioritários Camada Gerencial PRDNE (SEI 0814424)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moraes Bezerra, Coordenador**, em 15/07/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tássia Germano de Oliveira, Economista**, em 15/07/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Rogério de Melo Barbosa, Economista**, em 15/07/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César de Luna Alves Campêlo, Coordenador-Geral**, em 15/07/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 17/07/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wandemberg Rodrigues Almeida, Coord. Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento**, em 17/07/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0815132** e o código CRC **729D75A8**.